



PORTARIA N. 1023/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina no § 6º do art. 282 que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no art. 319 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, orientando a apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos arts. 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ 307/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promover a cidadania e proteção social das pessoas com políticas penais, como condição de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal, conforme Resoluções CNJ nº 113/2010, 213/2015, 287/2019, 288/2019, 369/2021, 348/2020, 412/2021 e 425/2021;

CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e Sociedade Civil;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRESI nº 2297/2021, que instituiu o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as informações e deliberações contidas nos autos SEI nº 0002345-61.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os seguintes membros:

I – Desembargador Francisco Djalma, supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre;

II – Juíza de Direito Andréa da Silva Brito, coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre;

III – Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil;

IV – Juiz Federal Wendelson Pereira Pessoa, representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V – Juiz de Direito Hugo Barbosa Torquato Ferreira, titular da Vara de Execução de Penas no Regime Fechado;

VI – Juiz de Direito Marcos Rafael Maciel de Souza, titular da Vara Estadual do Juiz das Garantias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

VII – Promotora de Justiça Aretuza de Almeida Cruz, representante do Ministério Público do Estado do Acre;

VIII – Deputado Arlenilson Cunha, titular, e Deputado Gene Diniz, suplentes, representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Acre;

IX – Defensor Público Cássio de Holanda Tavares, representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;

X – Advogado Andrias Abdo Wolter Sarkis, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre;

XI – João Victor Casas Lopes, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Acre;

XII – José Américo de Souza Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

XIII – Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon, Secretário de Estado de Saúde do Estado do Acre;

XIV – Ricardo Brandão dos Santos, Secretário de Estado de Planejamento do Estado do Acre;

XV – Aberson Carvalho de Sousa, titular, e Reginaldo Luís Pereira Prates, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre;

XVI – Mailza Assis da Silva, Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre;

XVII – Ney Amorim, Secretário de Estado de Extraordinária de Esporte e Lazer do Estado do Acre;

XVIII – Marcos Frank Costa e Silva, presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XIX – Priscila Oliveira, representante da Central Integrada de Alternativas Penais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XX – Isabelle Pinho, representante da Unidade de Monitoramento do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XXI – Janire Xavier de Menezes Soares, representante do Escritório Social do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

XXII – Gabriella Garcia Bezerra, representante do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XXIII – Maria Nazaré Menezes, representante do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura;

XXIV – Virgínia Medim Abreu e Francisco Raimundo Alves Neto, titular e suplente, representantes da Universidade Federal do Acre;

XXV – João Alves da Fonseca, representante da Pastoral Carcerária;

XXVI – Goreth da Silva Pinto, representante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

XXVII – Fábio Santos de Santana, titular, e Raimunda Bezerra, suplente, representantes do Conselho Penitenciário do Estado do Acre;

XXVIII – Cláudia Marques de Oliveira, representante das pessoas privadas de liberdade e familiares e/ou projetos sociais relacionados à execução penal.

Art. 2º A presidência do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre será exercida pelo Desembargador Francisco Djalma, sendo substituído em suas ausências pela Juíza de Direito Andréa da Silva Brito.

Art. 3º As atribuições do Comitê de Políticas Penais deste Tribunal de Justiça estão definidas no art. 2º da Portaria PRESI nº 2297/2021, devendo o presidente organizar, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 4º A servidora Débora da Silva Cardoso Nogueira atuará na função de secretária do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sem prejuízos de suas atribuições.

Art. 5º Revogar a Portaria PRESI nº 87/2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Publique-se.

Rio Branco-AC, 17 de março de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.741, de 19.3.2025, p. 52-53.